PROJETO RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.° 2014.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO
02) PROJETO DE RESOLUÇÃO
03) JUSTIFICATIVA.

Sala das sessões aos 23 dias do mês de junho de 2014.

Sergio Alves Bento
Presidente

Nadir Barbosa
Vice Presidente

Vânia Isabel Smaniotto Miola
Primeira Secretária

Fernando Barp
Segundo Secretário

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Erechim que esta subscrevem, vem por meio do presente Projeto de Resolução apresentar para analise e apreciação deste Plenário Projeto que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos e Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Erechim, esperando a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das sessões aos 23 dias do mês de junho de 2014.

Sergio Alves Bento
Presidente

Nadir Barbosa
Vice Presidente

Vânia Isabel Smaniotto Miola
Primeira Secretária

Fernando Barp
Segundo Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.° /2014.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

A MESA DA CAMÂRA DE VEREADORES DE ERECHIM, Estado do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16 da Lei Orgânica Municipal e Art. 82 do regimento interno,**FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu promulgo a seguinte resolução.

Art. 1.° A Câmara Municipal de Vereadores fica autorizada a celebrar Convênio com Instituição Financeira para a contratação de empréstimos, financiamentos e cartão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, autorizada pelos servidores e Vereadores, e previamente averbado para retenção em folha de pagamento.

Art. 2.° As consignações facultativas de cada Servidor ou Vereador não poderão exceder a:

I - O limite de 10% (dez por cento), exclusivamente para empréstimo mediante cartão de crédito consignado;

II - O limite de 30% (trinta por cento), para empréstimos e financiamentos pessoais consignados, inclusive para as demais consignações facultativas.

Parágrafo único. Será adotado o critério de antiguidade da consignação e respeitados, individualmente, os limites estabelecidos nos incisos deste artigo.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões aos 23 dias do mês de junho de 2014.

Sergio Alves Bento
Presidente

Nadir Barbosa
Vice Presidente

Vânia Isabel Smaniotto Miola
Primeira Secretária

Fernando Barp
Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Erechim.

O crédito com consignação em folha de pagamento é uma modalidade de empréstimo em que o devedor sofre um desconto no salário para pagamento de sua dívida com o banco.

Apesar de a dívida ser do Servidor ou Vereador o empregador retém parte dos rendimentos correspondentes à prestação da dívida e transfere o valor para o banco.

A possibilidade de consignação em folha de pagamento do empregado reduz, significativamente, as taxas de juros de empréstimos oferecidos às pessoas físicas se constituindo em importante instrumento para a redução das taxas de juros.

A fim de facilitar as operações por parte do servidor público ou Vereador o crédito consignado difere do crédito pessoal, fundamentalmente, por impedir que despesas imprevistas provoquem inadimplência do devedor e por reduzir a possibilidade de inadimplência e a perda dada a inadimplência devido ao termo do contrato de empréstimo que compromete parte da rescisão contratual para o pagamento da dívida em razão de demissão ou exoneração.

Todas essas diferenças têm como resultado a diminuição do risco da operação consignada com a imediata contrapartida em termos de menores taxas de juros.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Sala das sessões aos 23 dias do mês de junho de 2014.

Sergio Alves Bento
Presidente

Nadir Barbosa
Vice Presidente

Vânia Isabel Smaniotto Miola
Primeira Secretária

Fernando Barp
Segundo Secretário